



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 173/2009

Dispõe sobre o Curso de Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo Nº ECA-535/2009, nos termos da Deliberação Nº: CONSEP-96/91, de 14/5/1991, da Portaria CAPES Nº 080/98, de 16/12/1998 e da Resolução CNE/CES Nº 01, de 03/04/2001, do Conselho Nacional de Educação, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a alteração da estrutura do Mestrado Profissional em Gestão e Desenvolvimento Regional, implantado pelo Departamento de Economia, Contabilidade, Administração e Secretariado (ECA), compreendendo uma área de concentração: Planejamento, Gestão e Avaliação do Desenvolvimento Regional, e três linhas de pesquisas: Gestão de Recursos Socioprodutivos; Planejamento e Desenvolvimento Regional e Avaliação e Políticas de Desenvolvimento Regional, contendo as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS DE NIVELAMENTO

CÓDIGO	DISCIPLINA	CRÉDITOS	C/H
MGNB-01	Fundamentos de Gestão e Planejamento	0	020
MGNB-02	Fundamentos de Economia	0	020
MGNB-03	Fundamentos de Métodos Quantitativos	0	020

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

CÓDIGO	DISCIPLINA	CRÉDITOS	C/H
MGDR-01	Teoria das Organizações Socioprodutivas	3	045
MGDR-02	Economia e Desenvolvimento Econômico	3	045
MGDR-03	Desenvolvimento Regional e Sustentabilidade	3	045
MGDR-04	Metodologia da Pesquisa Científica	3	045
MGDR-17	Seminário de Pesquisa I, II e III	6	090
MGDR-18	Elaboração da Dissertação de Mestrado	13	195



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DISCIPLINAS ELETIVAS

LINHA DE PESQUISA: GESTÃO DE RECURSOS SOCIOPRODUTIVOS

CÓDIGO	DISCIPLINA	CRÉDITOS	C/H
MGDR-05	Gestão e Comportamento Humano	3	045
MGDR-06	Gestão e Desenvolvimento das Cadeias Produtivas e de Serviços	3	45
MGDR-07	Gestão da Tecnologia e Inovação	3	045

DISCIPLINAS ELETIVAS

LINHA DE PESQUISA: PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CÓDIGO	DISCIPLINA	CRÉDITOS	C/H
MGDR-08	Gerenciamento de Programas e Projetos Públicos e Privados	3	045
MGDR-09	Capital Financeiro e Desenvolvimento Local e Regional	3	045
MGDR-10	Planejamento Sustentado e a Pós-Modernidade	3	045

DISCIPLINAS ELETIVAS

LINHA DE PESQUISA: AVALIAÇÃO E POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CÓDIGO	DISCIPLINA	CRÉDITOS	C/H
MGDR-11	Gestão Pública e Desenvolvimento Urbano	3	045
MGDR-12	Cultura, Política e Desenvolvimento Regional	3	045
MGDR-13	Metodologias de Avaliação do Desenvolvimento Regional	3	045

DISCIPLINAS ELETIVAS

DOMÍNIO CONEXO

CÓDIGO	DISCIPLINA	CRÉDITOS	C/H
MGDR-14	Cultura e Desenvolvimento Organizacional	3	045
MGDR-15	Metodologia do Ensino Superior	3	045
MGDR-16	Tópicos Especiais em Gestão e Desenvolvimento Regional	3	045

Art. 2º O Mestrado Profissional em Gestão e Desenvolvimento Regional, tem os objetivos específicos de:



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

I - conferir o grau de Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional;

II - capacitar pesquisadores, docentes e profissionais de nível superior na área de Gestão e Desenvolvimento Regional.

Art. 3º O número de créditos exigidos será de, no mínimo, 43 (quarenta e três) créditos, sendo, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, 06 (seis) créditos em seminários de pesquisa e 13 (treze) créditos da elaboração e defesa de Dissertação.

Art. 4º A frequência será igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) do total de horas programadas para cada disciplina.

Art. 5º Ficam aprovadas, para o presente curso, as normas regulamentares, as disciplinas, as ementas e a carga horária constantes do respectivo processo.

Art. 6º O corpo docente responsável pelas disciplinas do curso, será composto de professores com o título de Doutor, conforme o proposto.

Art. 7º O curso terá a duração mínima de 01 (um) ano consecutivo e a máxima de 02 (dois) anos, incluindo a elaboração de Dissertação.

Art. 8º As despesas decorrentes do presente curso, deverão ser previstas em planilha específica de custo e atualizada à época da execução do curso.

Art. 9º A estrutura proposta no Artigo 1º da presente Deliberação entra em vigor a partir das turmas de 2010 do Mestrado Profissional em Gestão e Desenvolvimento Regional.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Departamental de Pós-graduação – ECA (CDPG-E) e submetidos à homologação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 10 de setembro de 2009.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA

REITORA